



Câmara Municipal

Câmara Vereador Getúlio Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

PROCESSO N° 001/2022

INEXIGIBILIDADE N° 00001/2022

Contratada:

SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ Nº: 14.821.365/0001-91, com endereço à Rua Desembargador Trindade, Nº 332, Sala 03, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-260, CNPJ Nº: 14.821.365/0001-91. Neste Contrato representada pelo Sócio Administrador, o Contador HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, CRCPB Nº 8166/O-2, CPF Nº: 035.146.274-01.

Objeto:

Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa, orientação e acompanhamento do Planejamento Financeiro e Administrativo da Câmara Municipal e acompanhamento e orientação das Atividades do Processo Legislativo.

Valor (es): R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), cujo valor mensal será de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) para o período de 12 meses.

Fonte de Recursos: Recursos orçamentários à Conta do Orçamento Vigente com Recursos Próprios do Duodécimo da Câmara.

Classificação Funcional Programática:

1010

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

↳ 01.031.1001.2002

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

↳ 3.3.90.35.01

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Queimadas-PB, 11 de janeiro de 2022.



Câmara Municipal

(Câm. Vereador José Anchieta Pachú)
QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Da: Secretaria da Câmara Municipal de Queimadas.

Ao: Presidente da Câmara.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de um acompanhamento técnico especializado das ações administrativas, financeiras e legislativa desta Câmara Municipal destinado à orientação das atividades inerentes ao Controle Externo exercido pela Câmara e para o fiel cumprimento da legislação a que a Administração Pública está subordinada e os Princípios Constitucionais estabelecidos no Art. 37 da CF, solicitamos, que seja contratado o mais breve possível profissional ou empresa especializada em Gestão Pública para os Serviços de Assessoria mencionados e pelas razões já apresentadas.

Queimadas-PB, 03 de janeiro de 2022.

Hácia de Nazaré Oliveira
Secretaria da Câmara

Despacho

De Acordo:

Proceda-se pesquisa de mercado, conforme determinação do Artigo 15 parágrafos 1º da Lei nº8.666/93. E a prévia manifestação de recursos orçamentários próprios para a cobertura das despesas e providencias necessárias a contratação.

Em: 04 / 01 /2022

Ricardo Lucena de Araújo
Presidente da Câmara Municipal



2

Câmara Municipal

Fran Vitorino Guedes Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

ANEXO ÚNICO

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria na orientação e acompanhamento presencial uma vez por semana na sede da Câmara Municipal, e através de consultas telefônicas e por mídias sociais (e-mail, WhatsApp) sobre assuntos de natureza Administrativa, Financeira, Tributária e sobre o Processo Legislativo, relacionados a todas as atividades da Câmara. Quando necessário, elaboração de documentos técnicos de variada natureza correlacionados as ações do Legislativo, tais como modelos de projetos de leis, decretos, regulamentos, manuais, formulários, e todo o acompanhamento técnico especializado das ações administrativas e financeiras desenvolvidas pela Câmara Municipal, apresentando relatório mensal com os acompanhamentos realizados, orientação ao Gestor e seus auxiliares no cumprimento das normas que regem a Administração Pública, especificamente a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei 4.320/64, Lei 101/2000 - LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93 - Lei de Licitações, Decreto Lei 201, de 27 de janeiro de 1967, Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, e outras normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como, o acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionalmente determinados e o cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal; acompanhamento mensal junto aos Vereadores da análise dos Balancetes Contábeis enviados pelo Poder Executivo, acompanhamento das atividades das Comissões Internas instituídas pela Câmara.



Câmara Municipal
Rua Vereador José Anchieta Pachú, N° 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

3

Processo Nº 001/2022

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção ao despacho de V. Sa. e objetivando a instrução da presente requisição, informamos que foram solicitadas 03 Propostas de Preços, as quais serviram de base para estimativa do valor da contratação dos serviços objeto deste Processo, estimando-se o valor total dos Serviços elencados em Anexo para o período de 12 meses - Janeiro à Dezembro de 2022, conforme proposta de preços recebidas, em aproximadamente R\$ 68.400,00 (Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), sendo o valor mensal estimado em aproximadamente R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), existindo para cobertura desta despesa, dotação Orçamentária na seguinte classificação:

Orçamento de 2022:

1010 CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
↳ 01.031.1001.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
↳ 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Queimadas-PB, 04 de janeiro de 2022.

Maria de Nazaré Oliveira
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da Câmara



4

Câmara Municipal

Casa Vereador Gedélio Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

Processo Nº 001/2022

ORDEM DE SERVIÇOS**DA: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS****PARA: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal a disposição da Câmara Municipal.**

De acordo com o despacho do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, datado de 04 de janeiro de 2022, e de acordo com o despacho da Estimativa de Custos e Dotação Orçamentária, solicitamos desta Comissão de Licitação que adote as providências necessárias para formalização da Contratação objeto do presente Processo o mais breve possível, considerando a necessidade do acompanhamento técnico especializado para o fiel cumprimento e atendimento da legislação concernente a Administração Pública e as Atividades do Processo Legislativo.

Queimadas-PB, 04 de janeiro de 2022.

Fábio de Nazaré Seixas
Secretaria da Câmara

**Câmara Municipal**Casa Vereador Gedion Bezerra Lima
QUEIMADAS - PB**Estado da Paraíba****CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07****Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242****Processo Nº 001/2022****Inexigibilidade Nº 00001/2022****AUTUAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de QUEIMADAS, Estado da Paraíba, faço autuação para abertura de processo de Inexigibilidade, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa, orientação e acompanhamento do Planejamento Financeiro e Administrativo da Câmara Municipal e acompanhamento e orientação das Atividades do Processo Legislativo.

Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros: Orçamento de 2022

1010

↳ 01.031.1001.2002

↳ 3.3.90.35.01

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Recursos Próprios do Duodécimo da Câmara

e documentos que se seguem do que para constar, faço este termo.

Eu, **RICARDO PEREIRA DE LIMA**, Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA o subscrevi.

RICARDO PEREIRA DE LIMA**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Câmara Municipal

Casa Vereador Godofredo Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

6

SOLICITAÇÃO DE PARECER

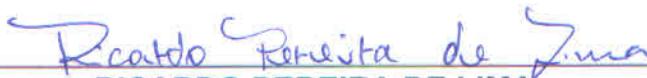
Da: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS,
À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Para: PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhor Procurador,

Considerando a necessidade da contratação dos serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa e Financeira para esta Câmara Municipal, em razão da reconhecida necessidade de orientação sentida por parte dos Vereadores integrantes da Mesa da Câmara e dos demais Vereadores, precisamos contratar profissional ou empresa com notório conhecimento das Normas que regem a Administração Pública e ainda as atividades do Processo Legislativo e de Fiscalização e Controle Externo do Poder Executivo para atender as nossas demandas. Portanto, solicitamos desta Assessoria se pronunciar com a maior brevidade possível, sobre os procedimentos que deveremos adotar para que possamos realizar a contratação de empresa ou pessoa especializada no âmbito da administração pública para prestar os serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa e Financeira a qual consiste na Orientação ao Gestor Público e seus Auxiliares no cumprimento das normas que regem a Administração Pública, especificamente a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei 4.320/64, Lei 101/2000- LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93- Lei de Licitações, Decreto Lei 201, de 27 de janeiro de 1967, Lei 8.429, de 02 de junho de 1992- Lei de Improbidade Administrativa, Lei da Transparência e outras normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como, o acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionalmente determinados e o cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal, acompanhamento mensal junto aos Vereadores da análise dos Balancetes Contábeis enviados pelo Poder Executivo, acompanhamento das atividades das Comissões Internas instituídas pela Câmara.

Queimadas-PB, 05 de janeiro de 2022


RICARDO PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7

Câmara Municipal

Escola Vereador Gólio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

DE: PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

De acordo com a solicitação desta Comissão de Licitação sobre os procedimentos que deverão ser adotados para a Contratação de uma empresa ou profissional liberal com notória especialização em Gestão Pública, para atender os serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa, Financeira requeridas pela Câmara Municipal, esta Assessoria opina que já estando presente nos autos pesquisas com Profissionais e Empresas sobre os preços praticados no mercado para os serviços correlatos, e considerando o excelente desempenho dos profissionais da empresa que foi contratada por esta Câmara desde o exercício de 2009, os quais atenderam os requisitos de qualificação profissional, confiabilidade, responsabilidade, ética profissional, referências profissionais anteriores, para os mesmos serviços que serão contratados, deverá ser formalizado o Contrato com a empresa SECAP - SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA, com endereço à Rua Desembargador Trindade, Nº 332, Sala 03, Centro, Campina Grande-PB, CEP Nº 58.400-260, CNPJ Nº: 14.821.365/0001-91, obedecendo os procedimentos necessários para processo de **Inexigibilidade**, conforme preceitua o Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Diante do exposto, opino pelo retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências decorrentes.

Queimadas-PB, 05 de janeiro de 2022.

PEDRO VICTOR DE ARAUJO CORREIA
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Queimadas

**Câmara Municipal**Casa Vereador Geddoi Bezerra LopesQUEIMADAS - PB**Estado da Paraíba****CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07****Rua Vereador José Ancheta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB****CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242****Processo Nº 001/2022.****CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB, 10 de janeiro de 2022.****DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA, À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.****PARA: PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.****Senhor Procurador,**

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Nº 001/2022 - que versa sobre a **Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa, orientação e acompanhamento do Planejamento Financeiro e Administrativo da Câmara Municipal e acompanhamento e orientação das Atividades do Processo Legislativo**, a serem prestados para esta Câmara, acompanhado de Proposta, comprovantes de qualificação técnica e documentação jurídica e fiscal, para emissão de Parecer por parte desta Assessoria Jurídica com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Atenciosamente,**RICARDO PEREIRA DE LIMA****PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Serviços e Contabilidade
para a Administração Pública

9

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA.

Campina Grande-PB, 10 de janeiro de 2022.

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Queimadas – PB.

Sr. Presidente,

Em atenção à solicitação de Proposta de Preço para os serviços elencados no Anexo da Solicitação, apresento nosso preço para execução dos serviços **Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa, Orientação e acompanhamento do Planejamento Financeiro e Administrativo da Câmara Municipal e acompanhamento e orientação das Atividades do Processo Legislativo**, os quais consistem no seguinte:

Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria na orientação e acompanhamento presencial uma vez por semana na sede da Câmara Municipal, e através de consultas telefônicas e por mídias sociais (e-mail, WhatsApp) sobre assuntos de natureza Administrativa, Financeira, Tributária e sobre o Processo Legislativo, relacionados a todas as atividades da Câmara. Quando necessário, elaboração de documentos técnicos de variada natureza correlacionados as ações do Legislativo, tais como modelos de projetos de leis, decretos, regulamentos, manuais, formulários, e todo o acompanhamento técnico especializado das ações administrativas e financeiras desenvolvidas pela Câmara Municipal, apresentando relatório mensal com os acompanhamentos realizados, orientação ao Gestor e seus auxiliares no cumprimento das normas que regem a Administração Pública, especificamente a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei 4.320/64, Lei 101/2000 - LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93 - Lei de Licitações, Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, e outras normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como, o acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionalmente determinados e o cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal; acompanhamento mensal junto aos Vereadores da análise dos Balancetes Contábeis enviados pelo Poder Executivo, acompanhamento das atividades das Comissões Internas instituídas pela Câmara.

O valor previsto para os serviços de Assessoria Administrativa e Financeira em Gestão Pública acima elencados é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), cujo valor mensal será de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), para o período de 12 (doze) meses, fixo e irreajustável, salvo se necessário para repor perdas inflacionárias ou para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Validade da Proposta é de 30 dias.

Condição de pagamento mensalmente até o último dia útil;



05

Serviços e Contabilidade
para a Administração Pública

Finalizando declaro está de acordo com o que determina os ditames da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, e as condições edilícias.

Atenciosamente,

SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA
HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO
CONTADOR CRC-PB Nº 008166/O-2
CPF Nº 035.146.274-01
SÓCIO-ADMINISTRADOR

SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.821.365/0001-91

Rua Desembargador Trindade, Nº 332 – Sala 03 – Centro CEP: 58.400-260 – Campina Grande/PB
Telefone: (83) 3341-2467



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.821.365/0001-91 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2011
NOME EMPRESARIAL SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECAP		PORTE ME
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO		CPF 039.###.###-76
QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6920-6/01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO DESEMBARGADOR TRINDADE	NÚMERO 332	COMPLEMENTO LOJA 03
CEP 58400260	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 33414134	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
Nome/Nome Empresarial HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO	CPF/CNPJ 035.###.###-01	Qualificação Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO	CPF/CNPJ 039.###.###-76	Qualificação Sócio-Administrador

Código de autenticidade: **409346694d494ef9**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.
Emitido no dia **28/12/2021 às 16:41:45** (data e hora de Brasília) por **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO - CPF 035.146.274-01**
O código pode ser consultado no endereço [\(https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao\).](https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao)

Data da consulta: 28/12/2021 13:48:03

12

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 14.821.365/0001-91

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 19/12/2011

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA".

Pelo presente instrumento particular e pela melhor forma de direito, as partes abaixo:

CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 039.803.134-76, nacionalidade brasileira, natural de Soledade - PB, solteira, nascida em 25.11.1981, Administradora, Portadora da CNH n.º 01174862438 DETRAN-PB, residente e domiciliada a Rua Desembargador Trindade, nº 347 - Apto 1403 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 035.146.274-01, nacionalidade brasileiro, natural de Soledade - PB, solteiro, nascido em 13.05.1980, Contador, Portador da CNH n.º 00674084375 DETRAN-PB, residente e domiciliado a Rua Jose Adnoste Roberto, nº 150 - Apto 304 – Edifício Jar – Catolé – Campina Grande – PB, CEP 58.410-193.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada “**SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA**”, CNPJ **14.821.365/0001-91**, situada na Rua Desembargador Trindade, nº 332 - Loja 03, Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2520056688-2, por despacho de 19.12.2011, resolvem de comum acordo promover alteração em seu contrato de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade será exercido(a) pelo(a) sócio(as) **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO e HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SCD Nº 20181146126.
 PROTOCOLO: 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901155490. NIRE: 25200566882.
 SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/03/2019
www.redesim.pb.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA".**

Continuação:

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por, no mínimo, 2/3 do capital social, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º Caberá aos administradores assinarem *ISOLADAMENTE* a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da empresa.

DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEGUNDA: No exercício da administração, os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º O início da retirada de pro labore só poderá ser iniciada após iniciar o faturamento da empresa.

§ 2º A decisão da retirada de pro labore, fica facultada a reunião dos sócios com devido registro da respectiva ata.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB N° 20181146126.
PROTOCOLO: 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901155490. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/03/2019
www.redesim.pb.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA".**

Continuação:

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CLÁUSULA QUARTA: O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, das demonstrações contábeis que incluem o patrimônio e o resultado econômico.

DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA QUINTA: Realizado o inventário e as demonstrações contábeis, caberá aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Durante o exercício os sócios poderão realizar antecipações de lucros conforme dispõe o artigo 204 da Lei 6.404/76, podendo, inclusive, realizar antecipações mensais.

§ 2º Caso haja distribuição de lucros durante o exercício, o montante distribuído, não poderá ultrapassar o lucro obtido no exercício somado as reservas de lucros existentes.

§ 3º A distribuição que ultrapassar o limite previsto do § 2º acima deverá ser devolvida, em espécie ou com depósito em conta bancária da empresa, até o último dia útil do primeiro mês do exercício social seguinte.

§ 4º Caso a devolução supracitada seja realizada em espécie, deverá ser realizada a DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB N° 20181146126.
PROTOCOLO: 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901155490. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/03/2019
www.redesim.pb.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA".

Continuação:

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 01 via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 28 de Novembro de 2018.



Cynthia Karinne Gomes Sampaio
Cynthia Karinne Gomes Sampaio



Hades Kleystson Gomes Sampaio
Hades Kleystson Gomes Sampaio

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB N° 20181146126.
PROTOCOLO: 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901155490. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
~~SECRETARIA-GERAL~~
JOÃO PESSOA, 14/03/2019
www.redesim.pb.gov.br



9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE | PERNAMBUCO

Pça. Clementina Procelia, 21 | Centro | CEP: 58.400-292 | Campina Grande | PB
Fone: (83) 3342-3666 | E-mail: no9cartorio@ig.com.br | Daniele Vilar de Almeida - Intendente

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO
.....
En test da verdade. Campina Grande-PB 21/02/2019 14:52:45
Leane Mota Amorim - Escrevente Autorizada
[2019-002444]ENOL:R\$ 89,91 FARPM:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: AHT27383-9BYV
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Mota Amorim
Leane Mota Amorim
Escrevente
9º Ofício de Notas

57



9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE | PERNAMBUCO

Pça. Clementina Procelia, 21 | Centro | CEP: 58.400-292 | Campina Grande | PB
Fone: (83) 3342-3666 | E-mail: no9cartorio@ig.com.br | Daniele Vilar de Almeida - Intendente

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO
.....
En test da verdade. Campina Grande-PB 21/02/2019 14:53:41
Leane Mota Amorim - Escrevente Autorizada
[2019-002445]ENOL:R\$ 89,91 FARPM:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: AHT27384-G7GP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Mota Amorim
Leane Mota Amorim
Escrevente
9º Ofício de Notas



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB N° 20181146126.
PROTOCOLO: 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901155490. NIKE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/03/2019
www.redesim.pb.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

18

Pelo presente instrumento particular e pela melhor forma de direito, as partes abaixo:

CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 039.803.134-76, nacionalidade brasileira, natural de Soledade - PB, solteira, nascida em 25.11.1981, Administradora, RG 2.443.646 2ª Via SSDS/PB, residente e domiciliada a Rua Desembargador Trindade, nº 347 - Apto 1403 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 395.728.894-00, nacionalidade brasileira, natural de Soledade - PB, divorciada, nascida em 11.08.1962, Empresária, RG 690.981 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada a Rua Desembargador Trindade, nº 347 - Apto 1403 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 035.146.274-01, nacionalidade brasileiro, natural de Soledade - PB, solteiro, nascido em 13.05.1980, Contador, RG 2.443.639 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Jose Adnoste Roberto, nº 150 - Apto 304 – Edifício Jar – Catolé – Campina Grande – PB, CEP 58.410-193.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada "**SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME**", CNPJ 14.821.365/0001-91, situada na Rua Desembargador Trindade, nº 332 – Loja 03 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2520056688-2, por despacho de 19.12.2011, resolvem de comum acordo promover alteração em seu contrato de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, retira-se da sociedade dando plena e rasa quitação dos seus haveres, a sócia **GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO**, que cede e transfere sua quota no valor de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais) sendo:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N° 20150274440.
PROTOCOLO: 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

13

Continuação:

- R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) para o sócio **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, que passa a ter R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do país.
- R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) para a sócia **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**, que passa a ter R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil cotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Cynthia Karinne Gomes Sampaio	13.500	45	13.500,00
Hades Kleystson Gomes Sampaio	16.500	55	16.500,00
Total	30.000	100	30.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro socio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOG N° 20150274440.
PROTOCOLO: 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

20

Continuação:

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercido(a) pelo(a) sócio(as) **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO e HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/2 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º Caberá aos administradores assinarem em conjunto a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da empresa.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N° 20150274440.
PROTOCOLO: 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

91

Continuação:

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio(a), a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos(as) de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.
(Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA NONA: As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N° 20150274440.
PROTOCOLO: 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

22

Continuação:

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 01(uma) via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 20 de Maio de 2015



Cynthia Karin Gomes Sampaio

Cynthia Karin Gomes Sampaio



Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio

Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio



Hades Kleystson Gomes Sampaio

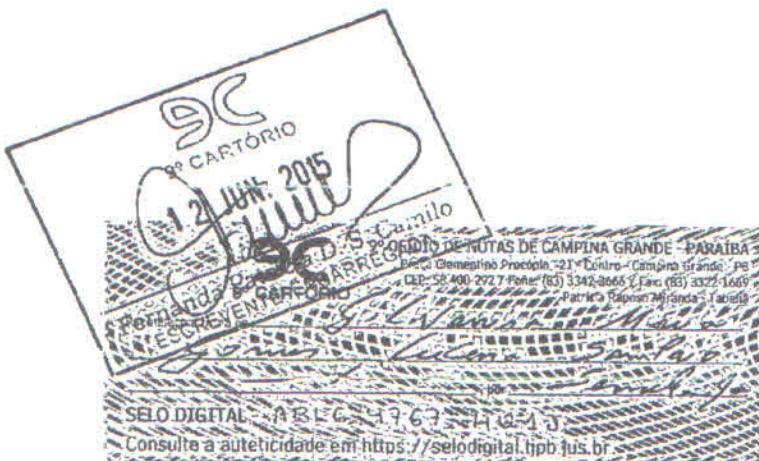
Hades Kleystson Gomes Sampaio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOS N° 20150274440.
PROTOCOLO: 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2015



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 039.803.134-78 -
CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO. Dou fé. Campina
Grande(PB) - 12/06/2015 - 10:25.

Em testemunho S. Camilo da verdade.
Beto Digital: ABL150274440-KVK7 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Email: R\$ 7,75 FEEPL - R\$ 0,23 FARPEM: R\$ 0,23 Total: R\$ 8,20
7fb6f7385b4888ed058ca0fe0502831fed7ba452



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N°
20150274440.
PROTOCOLO: 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150274440

34

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: “SECAP – SERVIÇOS E
CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA”

(Handwritten signature)

CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO, Brasileira, natural de Soledade – PB, Nascida em 25/11/1981, Solteira, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.443.646 SSP/PB e CPF nº 039.803.134-76; **GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO**, Brasileira, natural de Soledade – PB, Nascida em 11/08/1962, Divorciada, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 690.981 – 2^a Via SSP/PB e CPF nº 395.728.894-00; e **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, Brasileiro, natural de Soledade – PB, Nascido em 13/05/1980, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.443.639 SSP/PB e CPF nº 035.146.274-01, ambos residentes e domiciliados à Avenida Eng. José Celino Filho, 95, Apto. 301, Mirante, Campina Grande – PB, CEP 58407-664, têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade empresária limitada a qual reger-se-á pelas instruções do presente instrumento, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial “**SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA**”, e terá sede e domicílio à Rua Desembargador Trindade, 332, Loja 03, Centro, Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade terá como objetivo social:

- Serviços de Contabilidade;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social será no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), será dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios como segue:

25

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E
CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"



Continuação

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Cynthia Karinne Gomes Sampaio	9.900	33%	9.900,00
Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio	9.900	33%	9.900,00
Hades Kleystson Gomes Sampaio	10.200	34%	10.200,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA:

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência, de prazo mínimo, de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

26

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE
PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"



Continuação

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os sócios, ao qual cabe em conjunto ou isoladamente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade terá início de suas atividades na data de aprovação deste contrato na JUCEP-PB e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração do resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE
PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"**



Continuação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador e/ou sócios.

Parágrafo segundo – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, ficando eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – PB, preferindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

28

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E
CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"

Continuação

Campina Grande - PB, 15 de Dezembro de 2011.

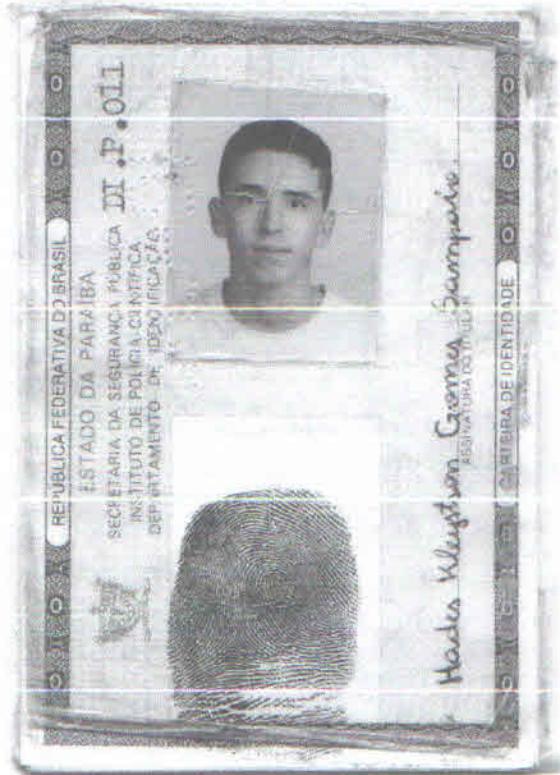
Cynthia Karinne Gomes Sampaio
Cynthia Karinne Gomes Sampaio

Gilvanira Maria S-L-Sampaio
Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio

Hades Kleystson Gomes Sampaio
Hades Kleystson Gomes Sampaio



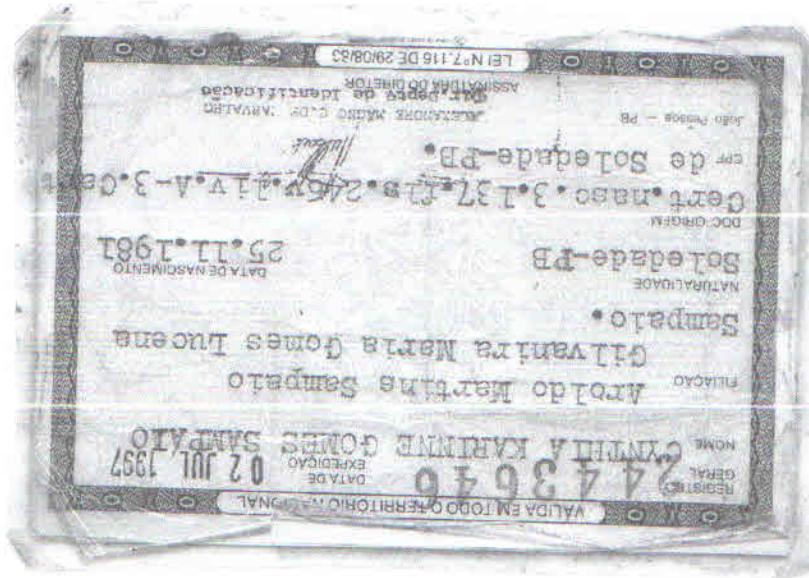
29

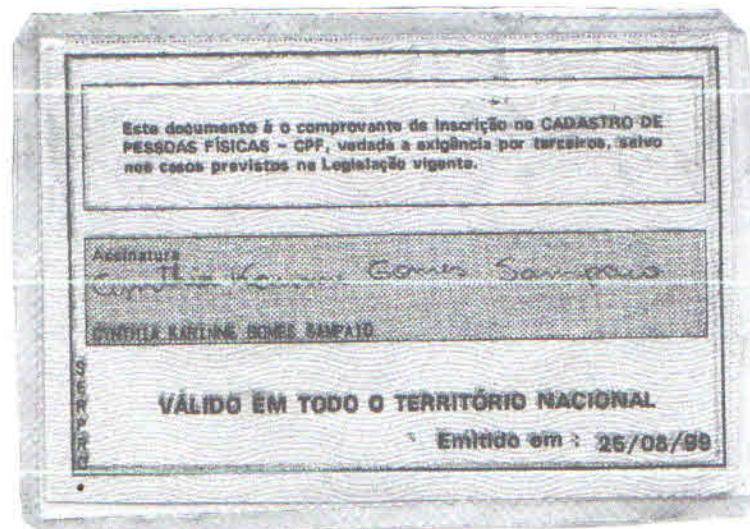


M



31







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA
CNPJ: 14.821.365/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:53 do dia 28/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2022.

Código de controle da certidão: **5537.7A80.139A.D97A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 53DF.C3C5.025E.73D6

Emitida no dia 28/12/2021 às 15:47:31

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 14.821.365/0001-91

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 24.930/2021

Sequencial	Data Abertura	Situação
306279	05/01/2012	
Razão Social		CNPJ
SECAP-SERVICO E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO		14.821.365/0001-91
Nome Fantasia		Inscrição Municipal
SECAP		527040
Endereço		
DESEMBARGADOR TRINDADE nº 332 LOJA 03 - CENTRO CEP 58400-260 CAMPINA		

Certificamos que, até a presente data, não constam em nossos arquivos, crédito tributário vencido de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha ser apurada.

A presente certidão, expedida com base nos Artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional(Lei 5.172/66), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001. Certidão.

Certidão emitida com base na portaria PMCG/SEFIN/Nº 006, de 25/05/2009. Emitida em 15:58:33 do dia 28 de Dezembro de 2021, é válida por 90 (noventa) dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

Código de Controle da Certidão/Número CMNC86DAEC13FE65D6D2974C8174B3FBF30

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.821.365/0001-91

Razão Social: SECAP SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

Endereço: R DESEMBARGADOR TRINDADE 332 LOJA 03 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

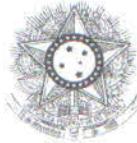
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2021 a 15/01/2022

Certificação Número: 2021121702195042986403

Informação obtida em 28/12/2021 16:03:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.821.365/0001-91

Certidão nº: 57968644/2021

Expedição: 28/12/2021, às 16:18:59

Validade: 25/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.821.365/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 14.821.365/0001-91

Razão Social: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

Nome Fantasia: SECAP

Certidão emitida às 16:23 de 28/12/2021.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.pj.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Kzjv.V28I**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Inscrição
0527040

39

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

SECAP-SERVICO E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

**DESEMBARGADOR TRINDADE nº 332 LOJA 03 - CENTRO CEP 58400-260 CAMPINA
GRANDE PB**

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE SECUNDÁRIA

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FFF87-CF86-5D6E-449E

CNPJ	Inicio da	Validade	Grupo
14.821.365/0001-91	05/01/2012	30/03/2022	03

Campina Grande, 30 de Março de 2021

Código de Validação

A524AB01535CEFB4BA4D1E57FFDDEB05

Obs.: Documento válido apenas com assinatura eletrônica.

- * Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.
- * Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmcg.pb.gov.br.
- * Manter em local visível





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF87-CF86-5D6E-449E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.149.094-13) em 04/04/2021 20:16:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/FF87-CF86-5D6E-449E>



Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO N° PB-000861/O-5

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2022

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO.....:	SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME DE FANTASIA...:	SECAP
CATEGORIA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ	14.821.365/0001-91
ENDEREÇO	R DESEMBARGADOR TRINDADE, 332 LOJA 03, CENTRO - 58400-260
ATIVIDADES :	CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PF-003453/K-6	CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO	NAO INFORMADA	SOCIO
PB-008166/O-2	HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 21/04/2021 as 15:46:32.

Válido até: 31/03/2022.

Código de Controle: 5952.7578.5369.3604.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



42

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO....:	SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME FANTASIA..:	SECAP
REGISTRO.....:	PB-000861/O-5
CATEGORIA.....:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ.....:	14.821.365/0001-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 28/12/2021 as 16:28:10.

Válido até: 28/03/2022.

Código de Controle: 7853.8044.7591.4037 .

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

43

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO
REGISTRO..... : PB-008166/O-2
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 035.146.274-01

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 28/12/2021 as 16:26:49.

Válido até: 28/03/2022.

Código de Controle: 4986.7596.6984.9352.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



44

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB
Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: 0003/2022

Certificamos para todos os fins de direito que o(a) Profissional de Administração **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**, RG nº. **2443646** SSP/ PB, CPF nº. **039.803.134-76**, com endereço na **R DES TRINDADE, Nº 347 - APT 1403 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58400260** está devidamente registrado(a) neste Conselho sob o nº: **1-4838** desde **15/12/2014**. Certificamos, ainda, que o(a) mesmo(a) encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade até o final do exercício corrente, estando apto(a) ao exercício profissional. O referido é verdade e, nesta data, eu SISTEMA, digitei e conferi.

João Pessoa - PB, 05 de janeiro de 2022.

Validade: 30/03/2022

Adm. Cesar Emanoel Barbosa de Lima
Presidente – CRA-PB nº 1-2741



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

[http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
4d1fde8a-043f-410f-8036-81c1de42cda6](http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/4d1fde8a-043f-410f-8036-81c1de42cda6)



Centro Universitário de João Pessoa



Certificado

O Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÉ, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, certifica que HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO concluiu o Curso de Pós-Graduação "Estatística" - CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, ministrado no período de 03 / 05 / 2004 a 22 / 03 / 2005, com carga horária de 390 horas, obtendo conceito "A" e freqüência superior a 75%, razão pela qual faz jus ao título de Especialista em CONTROLADORIA E CONTABILIDADE.

Juão Pessoa/PB, 10 de Julho de 2006

Prof. Dr. José Loureiro Lopes
Reitor

Concluinte

Profa. Ms. Vera Lúcia Azevedo de Medeiros
Pró-Reitora

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em CONTABILIDADE, ministrado pelo UNIPÊ, de 03/05/01 a 22/03/05, com carga horária de 390 horas, aprovado pela Resolução nº 09/2004, de 13/07/2004, do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

O Curso obedeceu às disposições da Resolução nº 01 de 03/04/01 da Câmara de Educação Superior - Conselho Nacional de Educação/MEC.

<i>Disciplina</i>	<i>Horas-aula</i>	<i>Docente</i>	<i>Notificação</i>	<i>Freqüência</i>	<i>Nota ou Conceito</i>
Teoria da Contabilidade	30	Paulo Roberto Cavalcante	Mestre	75%	A
Metodologia do Ensino Superior I	15	Geovani Soares de Assis	Mestra	100%	A
Sistemas de Informações Gerenciais	30	Arturo Felinto Rodrigues	Mestre	100%	B
Contabilidade e Análise de Custos	30	José Dionísio Gomes da Silva	Doutor	100%	A
Análise das Demonstrações Contábeis	30	Carla Renata Silva Leitão	Mestra	100%	B
Contabilidade Gerencial	30	Aldo Leonardo Cunha Callado	Mestre	100%	A
Controladoria	30	Antônio Gomes Vieira Filho	Mestre	100%	A
Planejamento e Orçamento	30	Luiz Carlos Miranda	Doutor	100%	B
Processo Decisório	30	Ana Lúcia Carvalho de Souza	Mestra	80%	A
Contabilidade Pública	30	Joaquim Osório Liberalquinto Ferreira	Mestre	100%	A
Gestão Tributária	30	João Dantas	Mestre	100%	A
Tópicos de Auditoria Contábil-Financeira	30	Roseane Milanez de Farias	Mestra	100%	B
Metodologia do Ensino Superior II	15	Geovani Soares de Assis	Mestra	80%	A
Monografia: A Importância da Informação Contábil Gerencial como Instrumento de Gerenciamento para as Micros e Pequenas Empresas da Cidade de Campina Grande-PB	30	Aldo Leonardo da Cunha Callado	Mestre	100%	A

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuiram as seguintes notas ou conceitos:

A – ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9,0 a 10,0); B – bom (equivalente ao conjunto de notas de 8,0 a 8,9); C – regular (equivalente ao conjunto de notas de 7,0 a 7,9).

João Pessoa, 10 de julho de 2006

Profº. Felinto de Sousa Neto
Coordenador do Curso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS
em 14 de janeiro de 2006

confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO

de nacionalidade Brasileira, natural de Soledade - PB, nascido no dia 13 de maio de 1980, portador da identidade nº 2.443.639 - SSP/PB.

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2006

Profº Antonio Guedes Rangel Junior
PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Profª Marlene Alves Sousa Luna
REITORA

Hades Kleystson Gomes Sampaio
DIPLOMADO(A)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RECONHECIDO PEL O DECRETO FEDERAL

Nº 82.673 , DE 20/11/1978 , PUBLICAD O

NO D.O.U. EDIÇÃO DE 21/11/1978

sento de selo, de acordo com
a alteração 58^a à Lei nº 3.519,
de 30.12.1958.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 282 do livro A-25
fis 282 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo
1º da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 000177/2006

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2006

Chefe do Setor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

REGISTRO SOB O Nº 8166

CATEGORIA: CONTADOR

DATA DO REGISTRO 05/12/2008

Funcionário Resp. pelo Registro
Amélia

Câmara do Registro Profissional



República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, em 07 de novembro de 2003, confere o título de **Bacharel em Administração** a **Hades Kleystson Gomes Sampaio**, brasileiro, nascido em 13 de maio de 1980, em Soledade-PB, cédula de identidade nº 2443639 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 26 de agosto de 2005.

Hades K. G. Sampaio

Diplomado

Clebert José Alves
 Coordenador de Controle Acadêmico
 Clebert José Alves



Thompson Fernandes Mariz
 Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 639, do livro A-04, fls. 639, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23074.026212/2005 PRG

Campina Grande, 26 de agosto de 2005

Ezimar Patrício

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Vicemário Simões
PRÓ-REITOR

Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 347 de
12/08/1993, publicado no D.O.U. de 18/08/1983

APOSTILA

O(a) diplomado(a) concluiu
a habilitação em:
Administração de Empresas

26/08/2005

Ezimar Patrício

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002
UFCG - PRG
Mat. SIAPE 338213



Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 993
D.O.U. de 29 de junho de 1999

Mantida pelo CESED
Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento

DIPLOMA

A Diretora-Presidente do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Administração - Habilitação em Gestão de Negócios, em 08 de Março de 2007, confere o título de Bacharela em Administração a CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO, brasileira, nascida no dia 25 de Novembro de 1981 em Soledade, Pb, cédula de identidade nº 2443646 SSP - PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, PB - 25 de abril de 2007

CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO

Diplomado


Albanisa Raposo Eulálio
Coordenadora Acadêmica


Gisele Bianca Nery Gadelha
Diretora-Presidente CESED



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

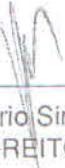
Diploma registrado sob o n.º 35, do livro B-04, fls. 35, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.00726207-00 PRG

Campina Grande, 07 de maio de 2007

Ezimar Patrício

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002


Vicemário Simões
PRÓ-REITOR

Curso de Bacharelado em Administração, da
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - Facisa
Reconhecido pela Portaria nº 3345 de 18/10/2004
publicado no DOU de 20/10/2004

Hades Kleystson Gomes Sampaio

Brasileiro, solteiro, 41 anos

Rua José Adnoste Roberto, número 150, Edifício JAR, Apto. 304, Catolé

Campina Grande – PB – CEP: 58410-193

Telefones: (83) 98180-6666 – (83) 3341-2467

E-mail: hadessampaio@gmail.com

OBJETIVO

Cargo de Gerente, Analista ou Direção nas áreas Contábil, Administrativa e/ou Financeira.

FORMAÇÃO

- Graduado em Ciências Contábeis. UEPB, conclusão em 2006.
- Pós-graduado em Controladoria e Contabilidade. UNIPÊ, conclusão em 2005.
- Graduado em Administração de Empresas. UFCG, conclusão em 2003.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2006-2021 – Prefeitura Municipal de Coxixola-PB**

Cargo: Contador.

Principais atividades: Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos.

Acompanhamento e orientação no Planejamento Orçamentário e Financeiro do Órgão.

- **2017-2021 – IPSER - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB**

Cargo: Contador.

Principais atividades: Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos.

Acompanhamento e orientação no Planejamento Orçamentário e Financeiro do Órgão.

- **2017-2021 – IPM – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2021 – Câmara Municipal de Queimadas-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na empresa acima.
- **2017-2020 – Câmara Municipal de Lagoa Seca-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2017-2020 – Câmara Municipal de Caturité-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2014-2019 – IPSOL – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2013-2014 – Câmara Municipal de Pombal-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2013-2014 – Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2006-2012 – IPSE - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – IPM – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Câmara Municipal de Lagoa Seca-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.

- **2009-2012 – Câmara Municipal de Boqueirão-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2011-2012 – Câmara Municipal de São Domingos do Cariri-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2006-2008 – Prefeitura Municipal de Juazeirinho-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2006-2008 – Câmara Municipal de Coxixola-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2006-2008 – Câmara Municipal de Juazeirinho-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Registro Profissional de Contador. CRC PB Nº 8166/O-2, emitido em 19/01/2006.
- Inglês – Fluente (Anglo Brazilian Institute, certificado emitido em 21/01/2016).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Disponibilidade para mudança de cidade ou estado

**Câmara Municipal**Casa Vereador Gedivaldo Bezerra Lopes
QUEIMADAS-PB**Estado da Paraíba****CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07****Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242****DE: PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.****PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.****Parecer sobre o Processo de Licitação Nº 001/2022.****EMENTA:**

A contratação que envolve serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, pode fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 13 e inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Fundamentação:

Diógenes Gasparini (Direito Administrativo, p. 416) ensina que os serviços podem ser classificados em comuns, técnico-profissionais e técnico-profissionais especializados. Serviços comuns são aqueles cuja execução dispensa qualquer habilitação especial por parte do executor. São serviços que não são privativos de qualquer profissão ou categoria profissional. Já os serviços técnico-profissionais demandam, por parte do seu prestador, determinada habilitação legal. São privativos, pois, de certa profissão ou categoria profissional. Serviços técnico-profissionais especializados são aqueles que exigem uma notória especialização por parte do seu executor, de tal forma a dotar tal serviço de uma especial singularidade diante dos demais serviços simplesmente técnico-profissionais.

Singulares são todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas. (Celso Antônio B. Melo, Elementos de Direito Administrativo, p. 167, RT, 1990).

A contratação de serviços técnicos especializados implica na cessão dos direitos patrimoniais a ele relativos para que a Administração possa utilizá-los de acordo com o previsto no ajuste (arts. 13, parágrafo 2º e 111, Lei 8.666/93).

Cumprindo despacho exarado pela Secretaria da Câmara, a Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal a disposição da Câmara Municipal submete a exame e parecer desta Assessoria a proposta apresentada pela Empresa **SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com endereço à Rua Desembargador Trindade, Nº 332, Sala 03, Centro, Campina Grande-PB, CEP Nº 58.400-260, CNPJ Nº: 14.821.365/0001-91, neste Ato

**Câmara Municipal**Lourenço Vilela Coordenador Executivo Lopes
QUEIMADAS - PB**Estado da Paraíba****CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07****Rua Vereador José Anchieta Pachú, N° 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB****CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242**

representada pelo Sócio Administrador, o CONTADOR: HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, CRCPB Nº 8166/O-2, CPF Nº: 035.146.274-01, especialista a nível de pós graduação em Controladoria e Contabilidade, relativa aos serviços de acompanhamento técnico especializado em CONTABILIDADE PÚBLICA para esta Câmara, no valor **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, cujo valor mensal será de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** para o período de 12 (doze) meses, sendo a Proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, conforme condições apresentadas na sua Proposta visando o atendimento da solicitação por esta Câmara formulada e devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e atendendo as providências preliminares que foram requeridas.

Cumpre ressaltar, de início, que todo Órgão Público deve possuir, no seu quadro de pessoal, profissionais qualificados, de acordo com a complexidade da máquina administrativa, que possa exercer tarefas rotineiras, permanentes e não excepcionais do ente. Em regra, não devem ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais que fazem parte do plano de cargos do órgão ou entidade. Contudo, essa regra comporta exceções, diante das situações concretas, cabendo ao administrador público, em cada caso, ater-se aos termos da lei e aos princípios norteadores da administração pública. Se o serviço objeto da contratação for de natureza singular, por exemplo, não se inserindo nas atividades rotineiras ou habituais dos servidores do quadro da contratante, poderá o ente recorrer à contratação de profissional devidamente qualificado, valendo-se da hipótese do art. 25, II, da Lei n. 8.666/93 — que remete à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos, enumerados no seu art. 13, de natureza singular. Os motivos da contratação devem ser prévia e claramente expressos, observando-se as formalidades do art. 26 da citada lei nacional de licitações. Trata-se de hipótese que tem sua regularidade vinculada não apenas à singularidade ou invulgaridade do serviço — que constituiu atributo do objeto contratado — como também à notória especialização do profissional, mediante comprovado desempenho anterior, reconhecimento no seu campo de atuação e formação especializada. Na hipótese em tela, porém, a questão não parece cingir-se à característica especial e incomum do objeto contratado, mas à inexistência de profissional ou servidor do quadro da Câmara com qualificação técnica profissional que possibilite atender as demandas das atividades da Câmara Municipal. Trata-se da possibilidade de se recorrer a profissionais para questões administrativas comuns, rotineiras, afeitas à dinâmica operacional do ente público, quando o órgão não possui profissional qualificado do quadro para a tarefa demandada, qual seja, à Contabilidade do Ente.

As hipóteses para que a licitação não seja exigível estão previstas no artigo 25 da lei 8.666/93, sendo uma delas a do inciso II, que trata do caso da contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais de notória especialização. Os serviços técnicos estão enumerados no artigo 13 do referido diploma legal, adequando-se, portanto, ao caso em tela.

A segunda exigência a ser preenchida para que seja possível a contratação direta diz respeito à natureza singular do serviço. Assim sendo, é necessário que a atividade desenvolvida seja de natureza ímpar, incomum, que foge à rotina, devendo, portanto, ser executada por profissionais de notória especialização, já preenchendo, assim, o terceiro requisito imposto pela Lei.

"Art. 13 – Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I.....

**Câmara Municipal***Escola Vereador Geraldo Bezerra Lopes*
QUEIMADAS - PB**Estado da Paraíba****CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07****Rua Vereador José Anchieta Pachú, N° 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242**

II.....

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

{.....

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade divulgação.”

A “notória especialização” é assim definida pelo Mestre Marcos Juruena Villela Souto:

“....é o conceito adquirido no campo da especialidade profissional ou empresarial, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc. Não há necessidade de que o profissional ou a empresa sejam únicos no ramo; para auferir este conceito é preciso um destaque positivo na sua área de atuação....” (Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Adcoas, 2 ed. rev e atualizada, 1994, p. 108).

A natureza singular do serviço quer caracterizá-lo como incomum e de qualidades específicas, não sendo normalmente executado por qualquer profissional. Dessa forma, um profissional pode ter a qualidade essencial de executar os serviços de maneira única, mas não vários deles. A respeito, vale a lição da Professora Vera Lúcia Machado d’Avila, verbis:

“Mescla-se ao conceito de natureza singular o do profissional técnico especializado. Para que ocorra a inexigibilidade de licitação com base no Inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, deve demonstrar a Administração que o serviço de que necessita é singular, em virtude de sua complexidade, e que o profissional ou empresa escolhido detém notória especialização naquela prestação, individualizando-o em relação aos demais profissionais ou empresas que possam atuar na área” (Temas polêmicos sobre licitações e contratos. Organização Maria Sylvia Zanella Di Pietro. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 94).

O que nos parece importante ressaltar é que para aferição da singularidade não se perquire a existência ou não de diversas pessoas aptas a prestarem o serviço, como também afirma Celso Antônio Bandeira de Mello (Elementos de Direito Administrativo, Ed. RT, 1980, São Paulo):

“De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente- por equipe- sempre que o trabalho a ser produzido se define como marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e /ou artísticas. Nesse quadro, cabem os mais variados serviços os quais se singularizam por estilo ou por orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.”

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Aide Editora, RJ, 2^a ed. 1994, p. 150, que assim se manifesta:

“Há serviços que exigem a habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições. Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.”

**Câmara Municipal***Casa Vereador Gedélio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB***Estado da Paraíba****CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07****Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB****CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242**

Por sua vez, buscando a lição do Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu Livro **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**, Editora Brasília Jurídica 1ª edição, 1995. pág. 307, diz, o serviço pretendido deve estar elencado no art. 13 da Lei 8.666/93 e deve ter natureza técnica. Sobre o assunto, cabe asserir que o pré-citado dispositivo arrola os serviços técnicos profissionais especializados, adjetivação essa bem mais completa do que a referida no inciso II, do Art. 25, que se contenta em referi-los como serviços técnicos.

Em escólio ao disposto análogo do Dec. Lei nº 2.300/86, Hely Lopes Meireles, com lapidar clareza assere: “**Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente.**

Efetivamente, a Lei nº 8.666/93, a exemplo do Decreto-lei 2.300, diz considerar-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Configurado esse panorama, tem-se um notório especializado, pouco importa que ele seja uno (e, portanto, singular), ou integre uma pluralidade de notórios especializados.

Como se observa essa especialização se mede pelos indicadores presentes no referido artigo 13, e que podem ser traduzidos fundamentalmente em dois patamares básicos: será de notória especialização o prestador de serviços, a empresa, que se apresente com uma capacidade mais aprofundada ou mais avançada, naquele determinado ramo de atividade que é o objeto da contratação.

Vale ressaltar, que sendo o serviço técnico profissional especializado, poderá ser contratado sem licitação, devendo a escolha da administração necessariamente recair em profissionais ou empresas de notória especialização. (Art. 25 – parágrafo 1º). A norma, em linguagem exagerada, quer a comprovação de que o trabalho do profissional escolhido seja “indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”. O art. 12 – parágrafo único do Decreto-lei 2.300/86 era mais suave, não exigindo essa certeza indiscutível. A alteração do texto, porém, não mexeu no conteúdo da norma. É materialmente impossível, em situações da espécie, envolvidas em subjetividade, comprovar, para além de qualquer disputa, a inexistência de outro profissional mais adequado. Basta, portanto, a demonstração da perfeita adequação.

Neste sentido, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, escrevendo no mesmo sentido, sustentam que a inexigibilidade para contratação de serviços singulares depende de notória especialização ser “**em si um dado essencial para a contratação e para a satisfação do interesse público a ser atendido**”.

De acordo com Lucas Rocha Furtado em seu livro Curso de Licitação e Contratos Administrativos, Editora Atlas 2004, páginas 92 à 94, a razão pela qual esta hipótese de licitação inexigível tem suscitado ampla controvérsia decorre do fato de que o citado dispositivo exige que se reúnam, simultaneamente, três requisitos diferentes para que dada situação nele possa ser enquadrada.



Câmara Municipal

Casa Vereador Geraldo Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, N° 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

Primeiro, exige-se que se trate de contratação de um dos tipos de serviços técnicos especializados relacionados no art. 13 da Lei 8.666/93; segundo que o serviço seja “de natureza singular” e terceiro, que o contrato se faça com profissional ou empresa de “notória especialização”.

A caracterização do primeiro requisito é a que oferece menor dificuldade, pois o art. 13 da Lei 8.666/93, lista taxativamente sete tipos de “serviços especializados”, que no caso em comento atendeu esta exigência enquadrando-se na hipótese do Inciso III: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Quanto aos outros dois requisitos, “**serviço singular**” e “**notória especialização**” é mais difícil para se definir, pois envolve subjetividade em sua definição. No § 1º do art. 25, a lei buscou definir o perfil da “notória especialização”. O legislador procurou fornecer parâmetros minimamente objetivos para disciplinar e conter dentro de limites razoáveis o grau de subjetividade inerente a esse dispositivo. Esses parâmetros são encontrados nas informações e dados que se possam levantar sobre o conceito, a experiência, as realizações passadas do profissional ou da empresa cuja notória especialização se investiga. Se esses parâmetros podem ser considerados razoavelmente objetivos, ainda assim reservam grande margem discricionária para definição da notória especialização. Deve ser atestado que aquela determinada empresa ou o profissional, é aquele cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O que ocorreu no caso em questão, cuja comprovação da notória especialização foi devidamente demonstrada pelo Sócio da Empresa Proponente conforme Curriculum apresentado do Especialista em Controladoria e Contabilidade Pública **Hades Kleystson Gomes Sampaio**, e ainda considerando o excelente e eficaz desempenho demonstrado pelo mesmo em sua atuação em vários Municípios desde o ano de 2006, e nesta Câmara, desde o exercício de 2009.

A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha do profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem do poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, ou seja, é a liberdade que tem o administrador em escolher, portanto, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento permissivo legal, deve ser considerada legítima.

Nesses termos, em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa ou mais de um profissional com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma entre elas tenha notória especialização.

Assim é de se concluir que nessa hipótese de contratação inexigível, não necessariamente deverá existir apenas uma empresa ou profissional em condições de prestar os serviços. O que justifica, nessa hipótese, a não-realização da licitação é a natureza do serviço, a capacidade técnica do prestador do serviço a ser selecionado, e as peculiaridades do serviço que está a exigir a contratação de referida empresa ou profissional. Não é a singularidade – leia-se, existência de um único interessado – do prestador de serviço que justifica, nessa hipótese a não-realização de licitação. A singularidade a que se refere o dispositivo legal está relacionada às peculiaridades do serviço a ser executado, e não o número de empresas em condições de prestar o serviço.

No caso da Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa, Financeira em Gestão Pública e para o Processo Legislativo requer um profissional comprovadamente experiente e capacitado para desempenhar tais atividades, cujos conhecimentos requer domínio do Direito Administrativo, do Direito Constitucional, do Direito Tributário, das normas legais vigentes a serem observadas pelo Gestor Público que são muitas, dentre elas podemos citar: Lei 4.320/64, Lei 101/2000, LRF, Lei 8.666/93, Lei de Improbidade Administrativa, entre outras, e ainda as



61

Câmara Municipal

Una Voz para Sustentar o Meu Povo

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, N° 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

determinações do Tribunal de Contas do Estado e as defesas administrativas a serem apresentadas quando necessário, portanto, não é qualquer profissional que preenche tais requisitos, o que está demonstrado satisfatoriamente pela proponente através do Curriculum apresentado, pois a Empresa apresentou em sua Proposta a garantia de que membro integrante da Empresa Especializada , será o responsável direto pelos serviços objeto da contratação, atendendo assim a exigência do § 3º do Art. 13 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

Diante do exposto, e tendo em vista a subjetividade que envolve este tipo de contratação, a qual requer além da notória especialização e experiência comprovada, um vínculo de confiança pessoal, uma postura ética e outros atributos que já foram comprovados pela empresa proponente através de seu quadro técnico, portanto, esta contratação se enquadra nos dispositivos citados da Lei nº 8.666/93, pois, a mesma demonstrou que está preparada tecnicamente e especializada nos serviços que presta, o que foi constatado em desempenho anterior na execução dos serviços requeridos, considerando, as referências profissionais apresentadas as quais atestaram a sua capacidade técnica e ainda , considerando que os serviços quando necessários são prestados na sede da Câmara Municipal, bem como, o valor da proposta está dentro dos padrões do mercado profissional, mesmo porque os trabalhos a serem realizados são os mais adequados a plena satisfação do objeto do contrato pelo critério da confiabilidade, e qualificação profissional e experiência em administração pública, bem como sua complexibilidade, opinamos pela **inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 25, inciso II do diploma citado.

É o parecer, sub censura.

Queimadas-PB, 10 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO VICTOR DE ARAUJO CORREIA
Para conferir assinatura e assinante, acesse o site: <http://serpro.gov.br/verificador-digital/>



PEDRO VICTOR DE ARAÚJO CORREIA
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Queimadas



62

Câmara Municipal

Casa Vernida Godói Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

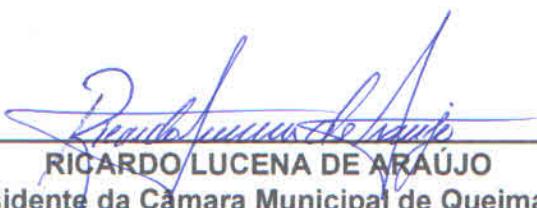
Nº 00001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO.

RATIFICO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, relativo ao processo administrativo Nº 001/2022, concordando com as razões apresentadas e com a recomendação de que a Contratação objeto deste Processo ocorra por inexigibilidade de licitação e determinando a contratação da empresa **SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com endereço à Rua Desembargador Trindade, Nº 332, Sala 03, Centro, Campina Grande-PB, CEP Nº 58.400-260, CNPJ Nº: 14.821.365/0001-91, neste Contrato representada pelo Sócio Administrador, o Contador, Especialista em Contabilidade e Controladoria: HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, CRCPB Nº 8166/O-2, CPF Nº: 035.146.274-01, no valor proposto de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), cujo valor mensal será de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) para o período de 12 (doze) meses (Janeiro a Dezembro).

Queimadas-PB, 11 de janeiro de 2022.

Publique-se.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Queimadas

**Câmara Municipal**Loua Vereador José Anchieta Pachú
QUEIMADAS - PB**Estado da Paraíba****CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07****Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242****CONTRATO Nº 0007/2022.****CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS E A EMPRESA SECAP – SERVIÇOS
E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO
LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, com sede no Estado de Paraíba, Rua: Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº 10.853.984/0001-07**, neste ato representada pelo seu titular, o **Presidente da Câmara, Sr. RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, **RG Nº: 382046 SSP – PB, CPF Nº 237.696.374-53**, residente e domiciliado na Rua Eunice Ribeiro, Nº 508, Queimadas-PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa, **SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com endereço à Rua Desembargador Trindade, Nº 332, Sala 03, Centro, Campina Grande-PB, CEP Nº 58.400-260, inscrita no **CNPJ/MF Nº: 14.821.365/0001-91**, neste Contrato representada pelo Sócio Administrador, o Contador **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, CRCPB Nº 8166/O-2, CPF Nº: 035.146.274-01**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com o Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s..8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO**, de acordo com o especificado na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços: Técnicos especializados de assessoria e consultoria na orientação e acompanhamento presencial uma vez por semana na sede da Câmara Municipal, e através de consultas telefônicas e por mídias sociais (email, Whatsapp) sobre assuntos de natureza Administrativa, Financeira, Tributária e sobre o Processo Legislativo, relacionados a todas as atividades da Câmara, quando necessário, elaboração de documentos técnicos de variada natureza correlacionados as ações do Legislativo, tais como modelos de projetos de leis, decretos, regulamentos, manuais, formulários, e todo o acompanhamento técnico especializado das ações administrativas e financeiras desenvolvidas pela Câmara Municipal, apresentando relatório mensal com os acompanhamentos realizados, Orientação ao Gestor e seus Auxiliares no cumprimento das normas que regem a Administração Pública, especificamente a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei 4.320/64, Lei 101/2000- LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93- Lei de Licitações, Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, Lei 8.429, de 02 de junho de 1992- Lei de Improbidade Administrativa, e outras normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como, o acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionalmente determinados e o cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal, acompanhamento mensal junto aos Vereadores da análise dos Balancetes Contábeis enviados pelo Poder Executivo, acompanhamento das atividades das Comissões Internas instituídas pela Câmara.



64

Câmara Municipal

Casa Vereador Getúlio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, N° 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de **11 de janeiro de 2022** e o termo final **31 de dezembro de 2022**, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, com as devidas justificativas, observando no caso de Execução de Serviços os termos do artigo 57. Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ **66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, cujo valor mensal será de R\$ **5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** para o período de **12 (doze) meses**, em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ora justado estão incluídos todos impostos inerentes aos serviços a serem executados conforme especificações relacionadas na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço pactuado na cláusula anterior será fixo e irreajustável, salvo na hipótese do atraso de pagamento de nota fiscal, devidamente atestada, onde o valor devido pela Câmara Municipal, será atualizado financeiramente pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, obedecendo à legislação vigente desde que não haja culpa da contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização dos serviços executados observando-se o valor apresentado em Propostas e mediante apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura, descrevendo os serviços efetuados e devidamente atestada pela requisitante do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

1010
↳ 01.031.1001.2002
↳ 3.3.90.35.01

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Recursos Próprios do Duodécimo da Câmara

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Realizar os Serviços ora contratados de acordo com as especificações da proposta apresentada, parte integrante e inseparável deste instrumento;
- 8.2 – Comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução dos Serviços;
- 8.3 – Responder por qualquer Dano ou prejuízos, que venham a ser causados à Contratante, por sua responsabilidade e de seus empregados (prestadores de Serviços);
- 8.4 – Não Sublocar os serviços ora contratados;
- 8.5 – Prestar os Serviços por Profissional devidamente habilitado com conhecimento comprovado em Gestão Pública.



65

Câmara Municipal

Casa Vereador Gedrau Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachù, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 9.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 9.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, através da Secretaria a qual o objeto está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, as hipóteses previstas no Artigo 77 e nos incisos I e XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria do **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem qualquer prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas.

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**Câmara Municipal**

Lina Vereador Lédio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, N° 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o resarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida no item II do parágrafo anterior será competência exclusiva do Prefeito Constitucional, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução deste instrumento, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução do objeto ora contratado, respondendo civil, administrativa e criminalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Queimadas-PB, 11 de janeiro de 2022.

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas
CONTRATANTE

Hades Kleystson Gomes Sampaio
CONTADOR CRC-PB Nº 008166/0-2

SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA
HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO (Sócio Administrador)
CONTADOR CRC-PB Nº 8166/0-2
REPRESENTANDO A CONTRATADA



67

Câmara Municipal

Rua Vereador Gedênia Bezerra Lima
QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO, de acordo com o especificado na Proposta da Contratada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

1010	CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
↳ 01.031.1001.2002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
↳ 3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
	Recursos Próprios do Duodécimo da Câmara

VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), cujo valor mensal será de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

PARTES:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, com sede no Estado de Paraíba, Rua: Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo seu titular, o Presidente da Câmara, Sr. RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, RG Nº: 382046 SSP – PB, CPF Nº 237.696.374-53, residente e domiciliado na Rua Eunice Ribeiro, Nº 508, Queimadas-PB.

Contratada: SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA, com endereço à Rua Desembargador Trindade, Nº 332, Sala 03, Centro, Campina Grande-PB, CEP Nº 58.400-260, inscrita no CNPJ/MF Nº: 14.821.365/0001-91, neste Contrato representada pelo Sócio Administrador, o Contador HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, CRCPB Nº 8166/O-2, CPF Nº: 035.146.274-01.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.